



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA
RDP Nº 013/24

Rubens Lopes da Costa Filho, Presidente da *Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro*, no uso de suas atribuições estatutárias, e

Considerando que embora os clubes sejam obrigados a participar de campeonatos por força do Regulamento Geral das Competições, é permitido à Presidência da FERJ, pelo artigo 99, V, do Estatuto, conceder licença especial para excluir filiados de competições, condição esta que, entretanto, suspende seus direitos estatutários durante o período em que perdurar a licença;

Considerando que, pelo o art. 11, II, do RGC de 2024, as associações da Série B1 devem, obrigatoriamente, disputar as categorias de Sub 20 e de *profissionais* e que tais competições, pelo Calendário Esportivo, somente terão início, respectivamente, na segunda quinzena de maio e *na segunda quinzena de setembro* (grifos nossos);

Considerando que o parágrafo 3º do art. 10 do RGC de 2024 estipula que “os *pedidos de licença das associações somente serão aceitos se requeridos para o ano subsequente ao pedido ou até 90 (noventa) dias antes do início de competição profissional*” (grifo nosso);

Considerando que o **Clube Atlético Barra da Tijuca Ltda**, integrante da Série B1 de Profissionais, apresentou, eletronicamente, em 07 de fevereiro de 2024, sua intenção de licenciar-se das competições programadas para a atual temporada, estando, portanto, seu requerimento, dentro do prazo necessário para formalização;

Considerando o que determina o art. 104 (e seus parágrafos), bem como o art. 106, ambos do estatuto da FERJ;

RESOLVE

CONCEDER ao **Clube Atlético Barra da Tijuca Ltda** a licença em caráter especial para o exercício de 2024, com fulcro nos dispositivos estatutários e regulamentares citados acima, devendo, obrigatoriamente, retornar em 2025, apresentando-se totalmente regularizado quanto à sua documentação, nos termos do Manual de Licenciamento da categoria que serão oportunamente fixadas em janeiro do próximo ano.

Em tempo, deverão ser observados os preceitos contidos no artigo 104 (parágrafos 1º, 2º e 3º) do estatuto da FERJ, ficando o clube: *impedido de participar de todas as competições programadas para a atual temporada, com seus direitos estatutários suspensos durante o período em que perdurar a ausência* e, principalmente, *rebaixado para a Série B2*.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2024.

RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE